



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº DE DE DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 882/2017, que modificou a Lei 526/2011, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN e dá outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 882/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O artigo 22, da Lei Municipal nº 526/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O reajuste de que trata o art. 21, da Lei 526/2011 será concedido, anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, 07 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024


Rivanildo Barreto Silva
1º Secretário


Thalyta Rafael de Oliveira Xavier
2ª Secretária


Kleber Maciel de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SANCIONO A SEGUINTE LEI

Autoria: Mesa Diretora

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Em, 16 de MARÇO de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MONTE ALEGRE/RN

LEI Nº 882 /2017.

EMENTA:

Altera a Lei Municipal nº 526/2011, e dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Monte Alegre - RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Monte Alegre - RN.

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 526/2011 passa a conter a seguinte redação:

“Artigo 21 – A remuneração dos cargos de provimento efetivos será reajustada no mês de março de cada exercício.”

Art. 3º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 526/2011 passa a conter a seguinte redação:

“Artigo 22 – O reajuste de que trata o artigo anterior, será concedido anualmente, e deverá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado –(IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MONTE ALEGRE/RN, 16 DE MARÇO DE 2017.


SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MONTE ALEGRE/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023

INCLUINDO NA ORDEM DO DIA: 30/01 /2024.

APROVADO/REPROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

EM 30 / Janeiro 2024

Kyuanirê Alves

PRESIDENTE

APROVADO/REPROVADO EM segunda DISCUSSÃO

EM 06 / fevereiro 2024

Kyuanirê Alves

PRESIDENTE